DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8030/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/527/2018
PROTOCOLO	: 1882153
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 34/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME; (02) MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI ME; (03) TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS PEDIÁTRICAS DESCARTÁVEIS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 137.850,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FRALDAS PEDIÁTRICAS DESCARTÁVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 70/2017, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 34/2017, formalizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Maracaju**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maurilio Ferreira Azambuja**, objetivando a aquisição de fraldas pediátricas descartáveis, com valor adjudicado no montante de R$ 137.850,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 70/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preço n.º 34/2017(1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da sua Análise ANA – DFS – 3792/2019 (pp. 560/563), e o Órgão Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 10311/2019 (pp. 565), opinaram pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 70/2017 e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços n.º 34/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 515 (peça digital 19), que foi declarada vencedora as empresas:

- **Ágil Produtos para Saúde EIRELI - ME**, com valor adjudicado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

- **MC Medicall Produtos Médicos Hospitalares EIRELI - EPP**, com valor adjudicado em R$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais);

- **Total Health Distribuidora de Materiais para uso Médico – EIRELI - ME**, com valor adjudicado em R$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil seiscentos reais);

O valor total adjudicado é de R$ 137.850,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 70/2017, e da formalização da Ata e Registro de Preço n.º 34/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF